



52/10

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 003/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí - ES, CEP: 29.560-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **VERA LÚCIA COSTA**, portadora do CPF Nº 948.212.597-53 e Registro Geral Nº 953.401, emitido em 10/07/1987, por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral Nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, publicado no D.J. de 26/01/2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 2014.01.448.140, e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos **servidores e estagiários listados a seguir**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDOR	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE GUAÇUÍ
Rosiane Cabral	072.714.947-40	014029-5	Assistente Administrativa	1ª Vara
Jorge Luis Graça Couto	806.437.367-00	014325-1	Atendimento de Serviços	Contadoria

ESTAGIÁRIO	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE GUAÇUÍ
July Silveira Heitor	135.969.157-08	1ª Vara
Hendryk Ângelo Moura	142.630.787-05	2ª Vara
Silvina Maria Marques Castro Moreira	080.314.927-19	1ª Vara
Murilo Gonçalves Machado	147.588.757-40	1ª Vara
Joyce Teodoro	146.541.107-04	1ª Vara

1.2 - A servidora **ROSIANE CABRAL** exercerá suas atividades desempenhando as seguintes funções: auxiliar no atendimento ao público, juntada de documentos, autuações e no cumprimento de mandados;

1.3- O servidor **JORGE LUIS GRAÇA COUTO** exercerá suas atividades desempenhando as seguintes funções: recebendo petição, protocolizando ações e demais funções da distribuição.



59/10

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos em lei.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guaçuí, deverá:

2.3.1 - Comunicar aos servidores e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelos servidores e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os servidores fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo dos servidores**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 – Os servidores ora cedidos poderão ser nomeados pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guaçuí, deverá:

4.1.1- Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos mesmos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores e estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias dos servidores cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores e estagiários cedidos.

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra inicial 'S' e uma data '17' escrita abaixo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária dos servidores e estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento dos servidores e estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores e estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos servidores e estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos servidores e estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, abaixo do item 6.6.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, abaixo do item 6.7.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 23 de fevereiro de 2015

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal de Guaçuí/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Disponibilizado no D.J.
de 05/03/2015.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014.01.448.140.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr^a. VERA LÚCIA COSTA.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão dos servidores ROSIANE CABRAL e JORGE LUIS GRAÇA COUTO, e dos estagiários JULY SILVEIRA HEITOR, HENDRYK ÂNGELO MOURA, SILVINA MARIA MARQUES CASTRO MOREIRA, MURILO GONÇALVES MACHADO e JOYCE TEODORO, pertencentes do quadro de pessoal do CEDENTE.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23/02/2015, data da assinatura do presente Convênio.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 2 de março de 2015.


DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE